

28/6



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2226	017

C.M.V.R.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.226

EMENTA:- OFICIALIZA AS ROLETAS DOS ÔNIBUS, E CRIA
NORMAS PARA AS MESMAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam oficializadas todas as roletas dos ônibus de transportes coletivos, para fins tributários.

Artigo 2º - Todas as roletas dos ônibus que circulam nas linhas municipais, serão lacradas pela Prefeitura Municipal, para controle dos passageiros transportados.

Artigo 3º - O ISS (Imposto Sobre Serviços) das empresas de transportes coletivos, serão calculados sobre o valor arrecadado pelas empresas de acordo com o controle feito nas roletas, e não por estimativa.

Artigo 4º - As roletas dos ônibus que circulam em nosso município terão que obedecer as seguintes normas:

- I - Terão que ter no máximo 1,00m (um metro) de altura.
- II - O braço da roleta, ou seja, o espaço por onde passa o usuário, não poderá ser inferior a 60 cm (sessenta centímetros) de largura.
- III - Do piso até o braço da roleta terá que ter no mínimo 60 cm (sessenta centímetros) de altura.

WR





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.226

fls. 02

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de agosto de 1987


- Marino Clinger Toledo Neto -

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 004/86

Autor: Vereador Edson Ricardo Sant'Ana

jsf/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2226	018	

